Lei nº 2.121, de 12 de junho de 1973

Concede isenção fiscal.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção tributaria sobre os predios de propriedade do Nosso Lar Júlia de Carvalho, situados nesta cidade, visto a renda dos imoveis se destinarem a manutenção daquela instituição de assistência a pobres.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973.

[signature] de Souza

[signature] Sec.

Regº e pu sº nesta secretaria na mesma data.

Aus. sec. em com. SQueiroz.

Lei nº 2.122, de 12 de junho de 1973.

Dispõe sobre oficina mecanica.

O Povo do Municipio de Frutal,